

ge

PARECER/2024/15

I. Pedido

1. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 38/XVI/1.ª, que «Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior» apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Iniciativa Liberal.

2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, e com o n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

II. Análise

3. O Projeto de Lei visa introduzir alterações ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que prevê o Regime Legal de Concessão e emissão de passaportes quanto a dois aspetos: prazo de validade e destino do passaporte substituído em virtude da concessão de novo passaporte.

4. Através do Parecer/2023/88, de 9 de outubro, a CNPD pronunciou-se sobre o Projeto de Lei 906/XV/2, apresentado pelo mesmo grupo parlamentar, que versava sobre as mesmas alterações.

5. Assim, no que respeita ao alargamento de prazo de validade do passaporte, prevê-se o seu alargamento de cinco para dez anos quando o seu titular tiver idade igual ou superior a 18 anos, procedendo à alteração do número 1 daquele preceito e mantém-se o prazo de validade de cinco anos para o passaporte quando o seu titular tenha menos de 18 anos, o que passa a constar expressamente do número 2 daquele artigo.

6. O regime agora proposto mantém-se substancialmente idêntico ao previsto no Projeto de Lei 906/XV/2, apenas diferindo na idade a considerar para efeitos de determinação do prazo de validade, que ali era de 21 anos, pelo que a CNPD mantém a posição manifestada no Parecer que sobre ele incidiu, concluindo pela não existência de reservas no que respeita à compatibilidade destas normas com o regime jurídico de proteção de dados.

7. Por outro lado, onde se prevê atualmente que a concessão de um novo passaporte se faz contra a entrega do passaporte anterior, pretende-se que passe a constar que tal concessão se faça contra a «apresentação e inativação do passaporte anterior».

8. Também a este respeito se mantêm pertinentes as observações da CNPD vertidas no PARECER/2023/88, de 9 de outubro, na medida em que, sem questionar a possibilidade de permitir aos cidadãos que conservem o passaporte anterior, se alerta para a necessidade de densificar o conceito de inativação, por forma a não permitir a utilização indevida de passaportes que, embora já substituídos, não tenham, ainda, alcançado o seu prazo máximo de validade.

9. Ainda que já se encontre expirado o prazo máximo de validade, importa que o diploma acautele que a dita «inutilização» seja tanto eletrónica como física que denote inequivocamente a sua invalidade, por forma a evitar eventual reutilização fraudulenta, o que se torna tanto mais premente quanto é certo que há Estados que não dispõem, ainda, de mecanismos de controlo eletrónico.

10. Assim, a CNPD recomenda que o texto passe a consagrar expressamente que a inativação do passaporte anterior contemple simultaneamente a adoção de medidas que degradem fisicamente aquele documento, manifestando de forma inequívoca a sua invalidade, como forma de impedir a possibilidade de falsificação do documento e ulterior utilização dos dados constantes do mesmo.

III. Conclusão

11. Com os fundamentos acima expostos, a CNPD recomenda a densificação do conceito de «inativação» do passaporte.

Lisboa, 7 de maio de 2024



Maria Cândida Guedes de Oliveira (Vogal em substituição da Presidente)